Ata da reunião do Conselho de Administração da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES Brasil.

Aos três dias do mês de novembro de 2026, às 14 horas, tendo como referência a sede social da entidade, situada na Sala 212, Conjunto Edifício Baracat nº 27, Setor de Diversões Sul, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, foi reunião do Conselho de Administração da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES Brasil, com a participação à distância, por via eletrônica, on line, utilizando o aplicativo Google Meet, dos seguintes membros do Conselho de Administração: Conselheiro Presidente - Aparecido Alves de Souza, inscrito no CPF 643.734.526-87 e RG 5185753 SSPMG residente no Estado de Minas Gerais; Conselheira Secretária - Aline Pasda, inscrita no CPF 072.891.909-55 e RG 10305983-6, residente no Estado do Paraná; Conselheira Tesoureira - Fátima de Lima Torres, inscrita no CPF 968.466.404-44 e RG 1.644.255/RN, residente no Estado do Rio Grande do Norte; Conselheiro Secretário de Formação - Sandro Souza da Silva, inscrito no CPF 617.068.332-53 e RG 624041 SESDEC/RO, residente no Estado de Rondônia; Secretária de Mulheres - Sandra Nespolo Bergamin, inscrita no CPF 017.704.229-00 e RG 3.238.287-1/SC, residente no Estado de Santa Catarina; Secretário de Finanças - Gelvane Santiago Oliveira brasileiro, casado, gestor de cooperativa, inscrito no CPF 013.519.995-67, e RG 13233158-61 SSP/BA, residente no Estado da Bahia; Secretária De Juventude - Suianny Barbosa Do Nascimento, inscrita no CPF 023.075.772-38, e RG 1387511 SESDEC RO, residente no Estado de Rondônia; e dos demais Conselheiros: Fabiana de Fatima Corrêa Barros inscrita no CPF 881.302.311-15 e RG 2163232-4 SSP/MT, residente no Estado do Mato Grosso; Valons De Jesus Mota, inscrito no CPF 420.784.233-00 e RG 1179395 SSP PI, residente no Estado de Goiás; Genes da Fonseca Rosa, brasileiro, inscrito no CPF 251.318;779-20 e RG 12R564075/SC, residente no Estado de Santa Catarina; Lecian Gilberto Conrad, inscrito no CPF 564.323.720-20 e RG 56432372020 SSP RS, residente no Estado do Rio Grande do Sul; Icaro Rennê de Góis Santos, inscrito no CPF 041.565.665-60 e RG 11.342.206-77 SSP BA, residente no Estado da Bahia; Luciano Monteiro da Silva, inscrito no CPF 445.138.104-59 e RG 698.595 SSP AL, residente no Estado do Alagoas; Tatiane Nascimento Conceição Valente, inscrita no CPF 728.744.492-53 e RG 1062234-3 SSP/AM, residente no Estado do Amazonas; e, Regina Aparecida de Castro, inscrita no CPF 795.480.596-49 e RG 7033524 SSP MG, residente no Estado de Minas Gerais. Como primeiro o único ponto de pauta o Diretor Presidente Aparecido Alves de Souza apresentou a proposta de Medida de Mitigação sugerida pelo setor de patrocínio do Banco Nacional de Desenvolvimento e Social – BNDES para melhorar os procedimentos de organização e uso da marca do Sistema UNICAFES, realizando uma leitura da sugestão, conforme segue: Deliberação do Conselho de Administração - Institui mecanismo de acompanhamento do uso do nome e da identidade União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - "UNICAFES Brasil" e estabelece critérios objetivos de exclusão do quadro de associadas em caso de indício de irregularidade. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO UNICAFES Brasil, no uso da competência prevista no art. 24, alínea "a", do Estatuto Social, e considerando os requisitos para integrar o quadro social (art. 5º), os deveres das associadas de cumprir o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos diretivos e de zelar pelo bom nome da entidade (art. 10, alíneas "a"

e “e”), as hipóteses de afastamento do quadro social e a garantia de ampla defesa (art. 8º) e as atribuições do Comitê de Ética e Integridade (art. 41), DELIBERA: Art. 1º Fica instituído mecanismo de acompanhamento do uso do nome e da identidade “UNICAFES” pelas associadas da Associação UNICAFES Brasil, incluídas as UNICAFES Estaduais, as confederações filiadas e as cooperativas a elas associadas, a cargo da Secretaria Executiva (art. 35, alínea “d”), à qual caberá: I – manter publicada no sítio eletrônico da entidade a relação atualizada das UNICAFES Estaduais e das confederações filiadas; II – verificar anualmente a situação das UNICAFES Estaduais e das confederações filiadas nos cadastros referidos nos incisos I e II do art. 2º e informar o resultado ao Conselho de Administração; III – acompanhar menções públicas ao nome “UNICAFES” na imprensa e nas redes sociais; IV – manter canal para recebimento de comunicações sobre uso indevido do nome ou da identidade da entidade; V – encaminhar anualmente às associadas orientação sobre o uso do nome e da identidade da entidade. Art. 2º Constituem indícios de irregularidade e critérios objetivos de exclusão do quadro de associadas, nos termos do art. 8º do Estatuto Social e observado o procedimento do art. 3º desta Deliberação, as seguintes situações: I – situação cadastral da associada inapta, suspensa, baixada ou nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II – inscrição da associada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); III – uso do nome ou da identidade “UNICAFES” para se apresentar como representante da Associação UNICAFES Brasil ou para celebrar, em nome desta, contrato, convênio ou parceria, sem autorização expressa; IV – ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação formal da Associação UNICAFES Brasil de informações sobre o uso do nome ou da identidade “UNICAFES”. Art. 3º Verificada qualquer das situações do art. 2º, a Secretaria Executiva notificará a associada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, e a apuração caberá ao Comitê de Ética e Integridade, observado, no que couber, o seu regimento próprio, ou, enquanto o Comitê não estiver instalado, a uma comissão de três membros designada pelo Conselho de Administração (art. 24, § 2º). § 1º Concluída a apuração, o Conselho de Administração: I – arquivará o caso, se a situação não for confirmada ou se já tiver sido regularizada; ou II – submeterá à Assembleia Geral proposta de exclusão da associada por descumprimento do Estatuto Social (art. 8º, alínea “d”, e art. 19, alínea “a”), se a situação for confirmada, podendo antes conceder prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização, caso em que a proposta somente será submetida se a situação persistir ao fim desse prazo. § 2º É assegurado à associada conhecer as razões da proposta de exclusão e apresentar ampla defesa por ocasião da Assembleia Geral (art. 8º, § 1º). § 3º Excluída a associada, a Secretaria Executiva a retirará, se for o caso, da relação de que trata o art. 1º, inciso I, e dará ciência da exclusão às UNICAFES Estaduais e às confederações filiadas, devendo a entidade excluída ser notificada para que deixe de se apresentar como associada ou integrante da Associação UNICAFES Brasil. Art. 4º Esta Deliberação não altera o Estatuto Social nem afasta as demais hipóteses de seu art. 8º, dispõe sobre a aplicação de seus arts. 8º, 10 e 41 e entra em vigor na data de sua aprovação. Na sequência o diretor presidente e a diretora financeira Fatima Torres destacaram que esse medida além de ser sugerida num momento de crescimento do sistema UNICAFES pode ser considera como um necessidade para garantir mais segurança jurídica e institucional para a rede de cooperativas, federações, confederação e associação UNICAFES, Fatima ainda destacou inserir essa deliberação do conselho como uma

diretriz complementar ao estatuto e como uma resolução o regimento institucional possibilita as Conselheiros da UNICAFES maior cuidado com a utilização do nome UNICAFES, assim como gera na organização a necessidade em investir num processo de acompanhamento contínuo da organização, gestão e governanças das UNICAFES Estaduais. Na sequência foi aberto um momento de plenária com os demais conselheiros com acolhida e aprovação unanime de todos os participantes. Para tornar efetiva essa deliberação foi deliberado que a Secretaria Executiva crie instrumentos e um cronograma de trabalho em no máximo 45 dias para: I – manter publicada no sítio eletrônico da entidade a relação atualizada das UNICAFES Estaduais e das confederações filiadas; II – definir indicadores para verificar anualmente a situação das UNICAFES Estaduais e das confederações filiadas nos cadastros referidos nos incisos I e II do art. 2º e informar o resultado ao Conselho de Administração; III – acompanhar menções públicas ao nome "UNICAFES" na imprensa e nas redes sociais mensalmente; IV – manter canal para recebimento de comunicações sobre uso indevido do nome ou da identidade da entidade; V – encaminhar anualmente às associadas orientação sobre o uso do nome e da identidade da entidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a participação de todos e declarou a mesma encerrada, da qual, eu, Aline Pasda Estércio, lavrei a presente ata que vai assinada pelo diretor presidente, pela diretora financeira da entidade e por mim, da qual damos fé ter ocorrido de acordo com as determinações estatutárias, que foi realizada de forma virtual, à distância, com a participação dos Conselheiros nominados nesta ata. Brasília, aos 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
APARECIDO ALVES DE SOUZA
Data: 10/11/2026 13:28:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FATIMA DE LIMA TORRES
Data: 10/11/2026 13:34:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE PASDA
Data: 10/11/2026 13:38:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aparecido Alves de Souza	Fatima Torres	Aline Pasda Estércio
Diretor Presidente	Diretora Financeira	Secretária Geral
UNICAFES Brasil	UNICAFES Brasil	UNICAFES Brasil